

ACÓRDÃO Nº 6810/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.624/2012-7
- 1.1. Apenso: 000.195/2009-3
2. Grupo I – Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônio Carlos Rodrigues Germano (109.698.457-15)
4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos – Serur e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.
8. Representação legal:
 - 8.1. Ana Tereza Basilio (74802/OAB-RJ) e outros, representando José Graça Aranha.
 - 8.2. Livia Rodrigues da Fonseca (27824/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto do Nascimento.
 - 8.3. Bruno Correa Burini (183644/OAB-SP) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 - 8.4. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Antonio Carlos Rodrigues Germano.
 - 8.5. Lucia Helena Nascimento de Freitas Rodrigues (80829/OAB-RJ), representando Roberto da Silva Malafaia.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Antônio Carlos Rodrigues Germano, ex-Diretor de Administração Geral do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, contra o Acórdão 3.704/2019 – 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com os pareceres do titular da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento nos arts. 27, 32 e 33, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria Segecex-Segedam 1/2014, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar quitação aos responsáveis arrolados no item 9.4 do Acórdão 3.704/2019 – 2ª Câmara, ante o recolhimento integral do débito, mantido o julgamento pela irregularidade das contas;
 - 9.3. reconhecer, em favor da Xerox Comércio e Indústria Ltda., crédito no valor de R\$ 240,46 (duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), a contar de 25/9/2020, e informar àquela empresa a possibilidade de obtenção de devolução do saldo credor junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entidade à qual foram efetuados os recolhimentos parcelados;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Xerox Comércio e Indústria Ltda., aos demais responsáveis, ao INPI e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 13/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/4/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6810-13/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral